



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2013

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Aquisição de 01 Kit, composto por coroa e pinhão, para manutenção do Perfurador de solos, utilizado para desenvolvimento dos programas junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**FORNECEDOR:** Irmãos Krause Ltda, CNPJ n.º 80.514.268/0001-80

**PREÇO GLOBAL:** R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais)

**PRAZO DE ENTREGA:** Imediato.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado - PR, em 13 de fevereiro de 2013.

*Lairton Meinerz*

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Diário*  
*eletrônico* Nº 163  
de 13 de 02 de 13 p. 01  
*Mizell*  
Viz.º

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*O Presente* Nº 3526  
de 14 de 02 de 13 p. 36  
*Mizell*  
Viz.º

Processo Licitatório  
Folha nº 001  
Pato Bragado - PR

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE:** Agricultura e Meio Ambiente

**DEPARTAMENTO:** Compras

**JUSTIFICATIVA:** Aquisição de Coroa e Pinhão para manutenção do Perfurador de Solo

**OBJETO:** Coroa e Pinhão

Valor aproximado R\$: 1.560,00

**Autorização do Secretário:** Dirceu Anderle

Assinatura: \_\_\_\_\_



Data 01/02/2013

Carimbo: \_\_\_\_\_

*Dirceu Anderle*  
CPF: 704.108.939-15  
Secretário Municipal de Agricultura  
e Meio Ambiente.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO E PLANEJAMENTO**

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Secretaria: \_\_\_\_\_

Dotação: \_\_\_\_\_

3538

4441

Orgão: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Carimbo: \_\_\_\_\_



Carlos Melnerz  
CPF: 886.290.828-68  
Secretário Municipal de Finanças

**RECURSO FINANCEIRO**

**FORMA DE PAGAMENTO:**

Possui  Não Possui

Data pagto (01) (11)

**Autorização do Secretário:**

Data \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Carimbo: \_\_\_\_\_

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**Autorização do Diretor:**

Data \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Carimbo: \_\_\_\_\_

**GABINETE DO PREFEITO**

Autorizado

Não Autorizado

Data 18/2/13

Assinatura: \_\_\_\_\_

Carimbo: \_\_\_\_\_

Processo Licitatório

Folha nº 02

Pato Bragado - PR



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 06 de fevereiro de 2013.

De: Secretaria de Finanças  
Para: Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhora

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição de 01 (um) Kit, composto de coroa e pinhão, para manutenção do perfurador de solo de propriedade do Município, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.013 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

**206061600.2.054 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura , Pecuária e Meio Ambiente**

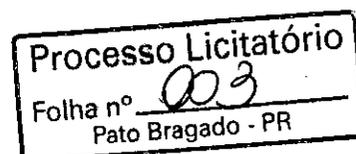
**3.3.90.30.25.4441 - Material para manutenção de bens móveis – Fonte 505**

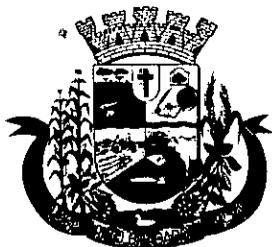
Cordialmente

**ROVANE JANICE SCHEUERMANN LEINDECKER**

*Colaborador de Execução*

*Secretaria de Finanças*





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2013

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de 01(um) Kit, composto por coroa e pinhão, para manutenção do Perfurador de solos, de propriedade do Município de Pato Bragado, e utilizado para desenvolvimento dos programas junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

### JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Manutenção do equipamento. Considerando o valor da aquisição do Kit, e conforme prerrogativa prevista na Legislação Vigente, optou-se em realização deste processo de Dispensa de Licitação, nos termos dos Orçamentos em anexo.

### FORNECEDOR

Irmãos Krause Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 80.514.268/0001-80, com sede na Avenida Maripá, n.º 1465, Município de Marechal Cândido Rondon - PR, neste ato representada pelo senhor Eloi Krause, portador do CPF n.º 369.185.479-68.

### RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo constituída, que dispõe do material necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.

### DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global a ser pago pelos materiais é de **R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais)**. O pagamento será efetuado à vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, condicionados ao Termo de recebimento, assinado pelo responsável da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

### DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

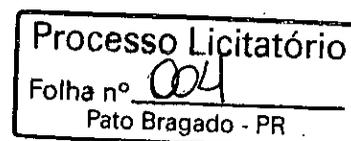
**02.013 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

**206061600.2.054 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura , Pecuária e Meio Ambiente**

**3.3.90.30.25.4441 - Material para manutenção de bens móveis – Fonte 505**

### DO PRAZO DE ENTREGA

Imediato.





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 13 de fevereiro de 2013.

**LAIRTON MEINERZ - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Marlene Vanderléia Petry Knapp - SECRETÁRIA**

**John Jefferson Weber Nodari - MEMBRO**

Processo Licitatório  
Folha nº 005  
Pato Bragado - PR



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DELIBERAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2013**

**Objeto: Aquisição de 01 (um) Kit – Coroa e Pinhão – Perfurador de solos.**

Comunico a Empresa Irmãos Krause Ltda, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 007/2013, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 15 de fevereiro de 2013.

  
**Arnaldo Rieger**  
**Prefeito do Município**

Processo Licitatório  
Folha nº 006  
Pato Bragado - PR



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para fornecimento de peças (Coroa e Pinhão) para reparo do Perfurador de Solo de propriedade desta municipalidade.

**REFERÊNCIA:** Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2013.

**INTERESSADO:** Comissão permanente de Licitações.

**EMENTA:** “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

### RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2013 que o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente entende ser necessário o conserto do perfurador de solo.

Diante do valor envolvido, a comissão de licitação optou pela dispensa de abertura de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

Processo Licitatório

Folha nº

007

Página 1 de 2



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber: a) Em razão de pequeno valor; b) Em razão de situações excepcionais; c) Em razão do objeto e d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizam estes tipos de serviços, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

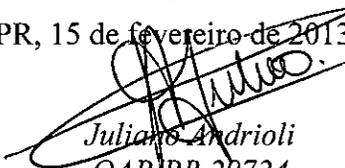
Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

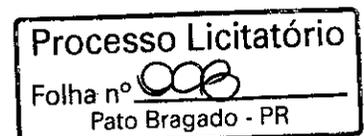
### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **IRMÃOS KRAUSE LTDA**, pelo menor valor cotado de R\$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta reais) frente aos outros dois orçamentos feitos (Semeagri R\$ 1720,00 e Tupi Maquinas R\$ 1.804,00), por restar dentro do limite legal previsto e orçamentos consultados.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 15 de fevereiro de 2013.

  
Juliana Andrioli  
OAB/PR 29724  
Assessor Jurídico Municipal





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para fornecimento de peças (Coroa e Pinhão) para reparo do Perfurador de Solo de propriedade desta municipalidade.

**REFERÊNCIA:** Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2013.

**INTERESSADO:** Comissão permanente de Licitações.

**EMENTA:** “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

### RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2013 que o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente entende ser necessário o conserto do perfurador de solo.

Diante do valor envolvido, a comissão de licitação optou pela dispensa de abertura de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

Processo Licitatório

Folha nº 009  
Pato Bragado - PR

Página 1 de 2



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo, 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber: a) Em razão de pequeno valor; b) Em razão de situações excepcionais; c) Em razão do objeto e d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizam estes tipos de serviços, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

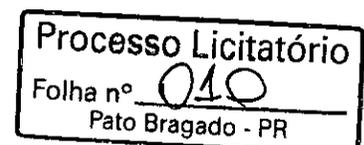
### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **IRMÃOS KRAUSE LTDA**, pelo menor valor cotado de R\$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta reais) frente aos outros dois orçamentos feitos (Semeagri R\$ 1720,00 e Tupi Maquinas R\$ 1.804,00), por restar dentro do limite legal previsto e orçamentos consultados.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 15 de fevereiro de 2013.

  
Juliano Andrioli  
OAB/PR 29724  
Assessor Jurídico Municipal





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

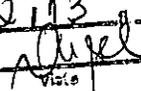
**HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2013.**

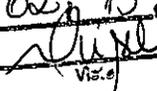
**Objeto: Aquisição de 01 (um) Kit – Coroa e Pinhão – Perfurador de solos.**

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a aquisição dos materiais descritos neste certame da empresa Irmãos Krause Ltda, ao valor global de R\$ **1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais)**, para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 15 de fevereiro de 2013.

  
**Arnaldo Rieger**  
**Prefeito do Município**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente nº 3528  
de 16/02/13 p. 34  
  
Vice

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL **Wiaris**  
O Presente nº 165  
de 15/02/13 p. 01  
  
Vice

Processo Licitatório  
Folha nº 011  
Pato Bragado - PR

# IRMÃOS KRAUSE

## PEÇAS AGRÍCOLAS

IRMÃOS KRAUSE LTDA

Orçamento 490/1

AV. MARIPA, 1465 - CENTRO - (45)3254-3098 -  
85.960-000 MARECHAL CANDIDO RONDON - PR  
nfe@krausemaquinas.com.br - www.krausemaquinas.com.br

11/02/2013

**Cliente:** PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO (6370/1)

**Endereço:** AV WILLY BARTH, 2885 - CENTRO

**Município:** 85.948-000 - PATO BRAGADO - PR

**Contato:** DIRCEU ANDERLE3282-1440 / 4532821355 / obras@patobragado.pr.gov.br

Código	Descrição	QTD	Preço	Total
21-0503060061	COROA E PINHAO 49/12Z PERFURADOR SOLO	1,000	1.560,00	1.560,00

~~IRMÃOS KRAUSE LTDA.~~

Acr.: 0,00 Desc.: 0,00 TOTAL: 1.560,00

Validade:  
Condições:  
Observações:

Processo Licitatório  
Folha nº 012  
Pato Bragado - PR

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
IRMÃOS KRAUSE LTDA  
CNPJ/MF N.º 80.514.268/0001-80  
NIRE 412.0199364-7**

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **CLAUDIO KRAUSE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 428.132.399-68, portador da carteira de identidade RG nº. 3.156.704-1 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 1240, Casa, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85.960-000.

2) **ELOI KRAUSE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 369.185.479-68, portador da carteira de identidade RG nº. 3.478.218-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Maranhão, nº 773, Casa, Loteamento Ipanema, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85.960-000.

3) **IVO KRAUSE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 282.641.699-53, portador da carteira de identidade RG nº. 2.028.245/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Amapá, nº 608, Casa, Jardim Espigão, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85.960-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **IRMÃOS KRAUSE LTDA**, com sede na Avenida Maripá, nº 1465, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.514.268-0001-80, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 412.0199364-7 em 26/02/1988 e última alteração contratual registrada sob nº. 20073159255 em 30/07/2007; em atendimento ao comando legal contido no art. 2.031 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406/2002, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO INGRESSO DE SÓCIO:** Ingressa na sociedade **LEANDRO ANDRE KRAUSE**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 033.516.669-50, portador da carteira de identidade RG nº 7.530.863-9/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 500, Apartamento 04, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85.960-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO INGRESSO DE SÓCIO:** Ingressa na sociedade **RODRIGO ALLAN KRAUSE**, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon-PR, solteiro, nascido em 27/12/1983, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 038.549.829-25, portador da carteira de identidade RG nº 8.096.699-7 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Maranhão, nº 773, Jardim Ipanema, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85.960-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO INGRESSO DE SÓCIO:** Ingressa na sociedade **ALESON CHARLES KRAUSE**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 033.498.389-44, portador da carteira de identidade RG nº 7.742.097-5 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Amapá, nº 536, Jardim Espigão, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85.960-000.

Página 1 de 7

*JK*  
*JK*  
*JK*

**Processo Licitatório**  
Folha nº 013  
Pato Bragado - PR

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**  
**IRMÃOS KRAUSE LTDA**  
CNPJ/MF N.º 80.514.268/0001-80  
NIRE 412.0199364-7

**CLÁUSULA QUARTA:** Os sócios ingressantes declaram conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** O sócio CLAUDIO KRAUSE, transfere, com o consentimento dos outros sócios, as 77.000 (setenta e sete mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais) ao sócio LEANDRO ANDRE KRAUSE, acima qualificado, dando plena quitação das quotas cedidas.

**CLÁUSULA SEXTA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** O sócio ELOI KRAUSE, transfere, com o consentimento dos outros sócios, as 77.000 (setenta e sete mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais) ao sócio RODRIGO ALLAN KRAUSE, acima qualificado, dando plena quitação das quotas cedidas.

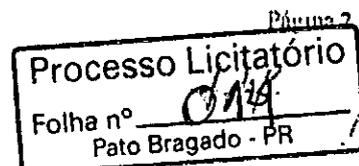
**CLÁUSULA SÉTIMA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** O sócio IVO KRAUSE, transfere, com o consentimento dos outros sócios, as 77.000 (setenta e sete mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais) ao sócio ALESON CHARLES KRAUSE, acima qualificado, dando plena quitação das quotas cedidas.

**CLÁUSULA OITAVA: NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:** Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
CLAUDIO KRAUSE	23,00	161.000	161.000,00
ELOI KRAUSE	22,00	154.000	154.000,00
IVO KRAUSE	22,00	154.000	154.000,00
LEANDRO ANDRE KRAUSE	11,00	77.000	77.000,00
RODRIGO ALLAN KRAUSE	11,00	77.000	77.000,00
ALESON CHARLES KRAUSE	11,00	77.000	77.000,00
TOTAL	100,00	700.000	700.000,00

**CLÁUSULA NONA: DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR:** A sociedade que era administrada por CLAUDIO KRAUSE, ELOI KRAUSE e IVO KRAUSE passa a ser administrada por CLAUDIO KRAUSE, ELOI KRAUSE, IVO KRAUSE, LEANDRO ANDRE KRAUSE, RODRIGO ALLAN KRAUSE e ALESON CHARLES KRAUSE, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**  
**IRMÃOS KRAUSE LTDA**  
**CNPJ/MF N.º 80.514.268/0001-80**  
**NIRE 412.0199364-7**

§ 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

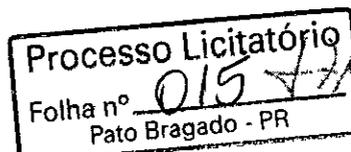
**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:** A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: Comércio atacadista e varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças. Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas e equipamentos agrícolas. Manutenção e reparação de tratores agrícolas. Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: Comércio atacadista e varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças. Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas e equipamentos agrícolas. Manutenção e reparação de tratores agrícolas. Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária. Prestação de Serviços de Montagem de Máquinas, aparelhos e equipamentos agropecuários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL:** Altera-se o endereço da filial situada na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2791, Centro, Cascavel -PR, CEP: 85.805-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 419.0080842-3, em 03/07/2003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80.514.268/0003-42, para a Avenida 24 de Outubro, nº 2075, Esquina com a Rua Argentina, Centro, Medianeira-PR, CEP: 85.884-000.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**IRMÃOS KRAUSE LTDA**  
**CNPJ/MF: 80.514.268/0001-80**  
**NIRE: 412.0199364-7**

1) **CLAUDIO KRAUSE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 428.132.399-68, portador da carteira de identidade RG nº. 3.156.704-1/SSP-PR, residente e domiciliado na



**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
IRMÃOS KRAUSE LTDA  
CNPJ/MF N.º 80.514.268/0001-80  
NIRE 412.0199364-7**

Rua Paraíba, nº 1240, Casa, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85.960-000.

2) **ELOI KRAUSE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 369.185.479-68, portador da carteira de identidade RG nº. 3.478.218-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Maranhão, nº 773, Casa, Loteamento Ipanema, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85.960-000.

3) **IVO KRAUSE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 282.641.699-53, portador da carteira de identidade RG nº. 2.028.245/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Amapá, nº 608, Casa, Jardim Espigão, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85.960-000.

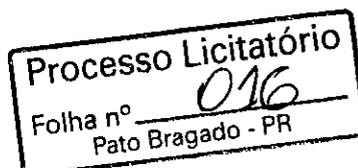
4) **LEANDRO ANDRE KRAUSE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 033.516.669-50, portador da carteira de identidade RG nº. 7.530.863-9/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 500, Apartamento 04, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85.960-000.

5) **RODRIGO ALLAN KRAUSE**, brasileiro, solteiro, natural de Marechal Cândido Rondon-PR, nascido em 27/12/1983, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 038.549.829-25, portador da carteira de identidade RG nº. 8.096.699-7/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Maranhão, nº 773, Jardim Ipanema, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85.960-000.

6) **ALESON CHARLES KRAUSE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 033.498.389-44, portador da carteira de identidade RG nº. 7.742.097-5 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Amapá, nº 536, Jardim Espigão, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85.960-000.

Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **IRMÃOS KRAUSE LTDA**, com sede na Avenida Maripá, nº 1465, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85.960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.514.268/0001-80, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 412.0199364-7 em 26/02/1988 e última alteração contratual registrada sob nº. 20073159255 em 30/07/2007, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406/2002, pelas demais disposições legais aplicadas a espécie e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **IRMÃOS KRAUSE LTDA** e tem sede e domicílio na Avenida Maripá, nº 1465, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85.960-000.



**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:**  
**IRMÃOS KRAUSE LTDA**  
**CNPJ/MF N.º 80.514.268/0001-80**  
**NIRE 412.0199364-7**

**CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Parágrafo Único:** a sociedade mantém a seguinte filial:

Na Avenida 24 de Outubro, nº 2075, Esquina com a Rua Argentina, Centro, Medianeira-PR. CEP: 85.884-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.514.268/0003-42, NIRE 419.0080842-3. E tem por objeto de exploração no ramo de: Comércio atacadista e varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças. Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas e equipamentos agrícolas. Manutenção e reparação de tratores agrícolas. Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária. Prestação de Serviços de Montagem de Máquinas, aparelhos e equipamentos agropecuários. Fica destacado para a filial, um capital no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para fins fiscais. A filial iniciou suas atividades em 01/07/2003.

**CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 01/03/1988 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

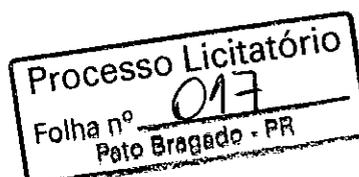
**CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio atacadista e varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças. Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas e equipamentos agrícolas. Manutenção e reparação de tratores agrícolas. Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária. Prestação de Serviços de Montagem de Máquinas, aparelhos e equipamentos agropecuários.

**CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), divididos em 700.000 (setecentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
CLAUDIO KRAUSE	23,00	161.000	161.000,00
ELOI KRAUSE	22,00	154.000	154.000,00
IVO KRAUSE	22,00	154.000	154.000,00
LEANDRO ANDRE KRAUSE	11,00	77.000	77.000,00
RODRIGO ALLAN KRAUSE	11,00	77.000	77.000,00
ALESON CHARLES KRAUSE	11,00	77.000	77.000,00
TOTAL	100,00	700.000	700.000,00

**CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
IRMÃOS KRAUSE LTDA  
CNPJ/ME N.º 80.514.268/0001-80  
NIRE 412.0199364-7

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe a CLAUDIO KRAUSE, ELOI KRAUSE, IVO KRAUSE, LEANDRO ANDRÉ KRAUSE, RODRIGO ALLAN KRAUSE e ALESON CHARLES KRAUSE, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

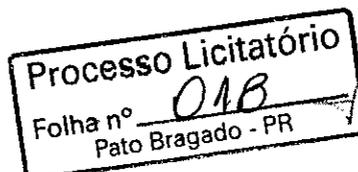
§ 3.º - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA: RETIRADA DE PRO-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
IRMÃOS KRAUSE LTDA  
CNPJ/MF N.º 80.514.268/0001-80  
NIRE 412.0199364-7

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

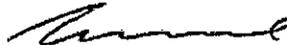
**Parágrafo único -** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

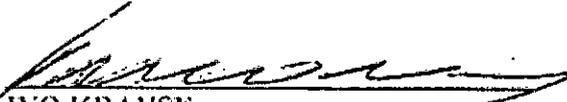
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

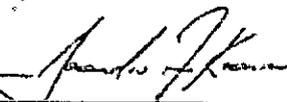
E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

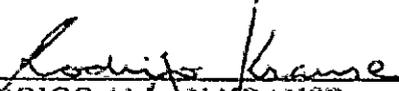
Marechal Cândido Rondon-PR, 22 de junho de 2011.

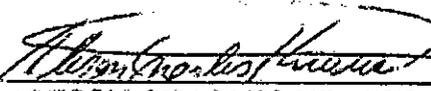
  
\_\_\_\_\_  
CLAUDIO KRAUSE

  
\_\_\_\_\_  
ELOJ KRAUSE

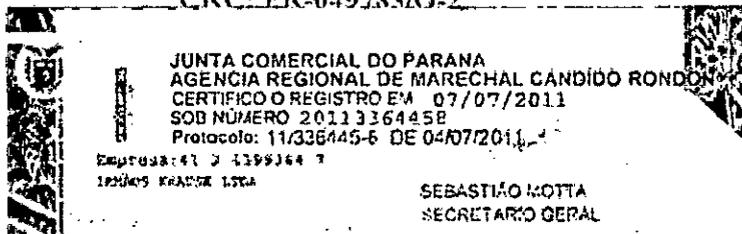
  
\_\_\_\_\_  
IVO KRAUSE

  
\_\_\_\_\_  
LEANDRO ANDRÉ KRAUSE

  
\_\_\_\_\_  
RODRIGO ALLAN KRAUSE

  
\_\_\_\_\_  
ALESON CHARLES KRAUSE

Elaborado por:   
MICHELE ESCHER MIELKE  
CRC: PR-0497837/2



SEBASTIÃO MOTA  
SECRETÁRIO GERAL

Página 7 de 7

**Processo Licitatório**  
Folha nº 019  
Pato Bragado - PR



**ORÇAMENTO** Número: 000607

**Data:** 31/01/13

**SEMEAGRI PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA**

**I.E.:** 9028232710

**SEMEAGRI PEÇAS**

**Endereço:** AV. MARIPÁ, 3833

**3833 CNPJ:** 05.756.371/0001-11

**Fone:** (45) 3284-2323

**Vendedor:** HELIO FRIBEL

**Cliente:** PREFEITURA DO M. DE PATO BRAGADO

**288**

**Endereço:** AV. WILLY BARTH, 31

**Fone:** (045)282-1355

**Cidade:** PATO BRAGADO

**Produtos**

**Qtd Unitário Total**

5753/1 CORROA E PINHAO PC

1,0 1.720,00 1.720,00

Forma de Pagto:

**Total Produtos:** 1.720,00

Prazo .....

**Acréscimos:** 0,00

**Descontos:** 0,00

**Frete:** 0,00

**Total Líquido:** 1.720,00

Observações

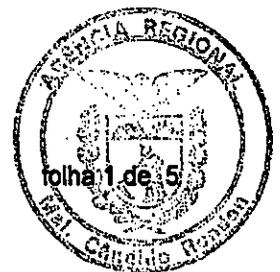
Cliente

SEMEAGRI PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA

**COROA E PINHAO DO PERFURADOR DE SOLO MARCA TATU**

**Processo Licitatório**  
Folha nº 020  
Pato Bragado - PR

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
SEMEAGRI PEÇAS AGRICOLAS LTDA - ME  
CNPJ/MF N.º 05.756.371/0001-11  
NIRE 412.0504700-2**



Os abaixo identificados e qualificados:

1) **HELIO FRIBEL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 523.920.589-20, portador da carteira de identidade RG nº. 3.318.277-5 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Independência, 2346, Casa, Natacha II, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

2) **AIRTON DECIO WITT**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 119.560.119-00, portador da carteira de identidade RG nº. 714.525-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Dez de Abril, 1038, Casa, Loteamento Neumeister, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SEMEAGRI PEÇAS AGRICOLAS LTDA - ME**, com sede na Avenida Maripá, 3833, Lr 111/b 12º P, Jardim Botafogo, Marechal Cândido Rondon -PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.756.371/0001-11, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0504700-2 em 10/07/2003 e última alteração contratual registrada sob nº. 20064713822 em 20/12/2006, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO INGRESSO DE SÓCIO:** Ingressa na sociedade **DIOGO JOSÉ WEBBER WITT**, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon-PR, solteiro, nascido em 27/10/1982, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 007.966.829-17, portador da carteira de identidade civil nº 5.879.114-8/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Paraná, 1636, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85960-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA : DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS:** Retira-se da sociedade o sócio **AIRTON DECIO WITT**, acima qualificado, cedendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 94500 (noventa e quatro mil quinhentos) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil quinhentos reais) ao ingressante **DIOGO JOSÉ WEBBER WITT**, acima qualificado, pagamento esse que será efetuado em 12(doze) parcelas iguais de R\$ 7.875,00 (sete mil oitocentos setenta e cinco reais) sendo que o 1º pagamento será efetuado até o dia 05.09.2008 e assim sucessivamente a cada 06(seis) meses, ou seja, 05.03.2009, 05.09.2009, 05.03.2010, 05.09.2010, 05.03.2011, 05.09.2011, 05.03.2012, 05.09.2012, 05.03.2013, 05.09.2013 e 05.03.2014, dando após estas datas, plena quitação das quotas cedidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:** Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
HELIO FRIBEL	10.00	10500	10.500,00
DIOGO JOSÉ WEBBER WITT	90.00	94500	94.500,00
TOTAL	100.00	105000	105.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXTINÇÃO DE FILIAL:** Fica extinta a filial registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº. 419.0093238-8, em 10/03/2006, inscrita no CNPJ sob nº 05.756.371/0002-00, situada na Rua Jacó M. Madalozzo, 561-Centro, CEP 85892-000, em Santa Helena- PR, prevalecendo para termo final à data de 29/02/2008. Por conseqüência, o capital destacado para a filial é reintegrado ao da matriz.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document, including a stamp that reads 'Processo Licitatório', 'Folha nº 021', and 'Pato Bragado - PR'.

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
SEMEAGRI PEÇAS AGRICOLAS LTDA - ME  
CNPJ/MF N.º 05.756.371/0001-11  
NIRE 412.0504700-2**



**CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá a HELIO FRIBEL, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, a utORIZADO o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

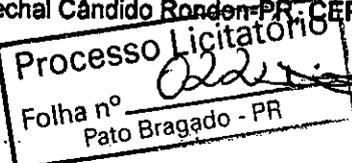
**Parágrafo único -** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA NONA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
SEMEAGRI PEÇAS AGRICOLAS LTDA - ME  
CNPJ/MF: 05.756.371/0001-11  
NIRE: 412.0504700-2**

1) HELIO FRIBEL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 523.920.589-20, portador da carteira de identidade RG nº. 3.318.277-5 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Independência, 2346, Casa, Natacha II, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

*Helio fribel*



**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
SEMEAGRI PEÇAS AGRICOLAS LTDA - ME  
CNPJ/MF N.º 05.756.371/0001-11  
NIRE 412.0504700-2**

folha 3 de 5

2) **DIOGO JOSE WEBBER WITT**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/10/1982, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 007.966.829-17, portador da carteira de identidade RG nº. 5.879.114-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Paraná, 1636, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **SEMEAGRI PEÇAS AGRICOLAS LTDA - ME** e tem sede e domicílio na Avenida Maripá, 3833, Lr 111/b 12º P, Jardim Botafogo, Marechal Candido Rondon -PR, CEP 85960-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAL E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 07/07/2003 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio atacadista e varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário, novos e usados; suas peças e acessórios.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), divididos em 105.000 (cento e cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
HELIO FRIBEL	10.00	10500	10.500,00
DIOGO JOSE WEBBER WITT	90.00	94500	94.500,00
TOTAL	100.00	105000	105.000,00

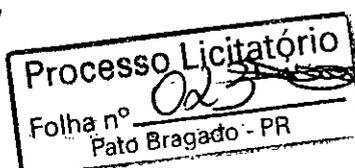
**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe a **HELIO FRIBEL**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar

*Helio Fribel*



*[Assinatura]*

DO PARANÁ

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
SEMEAGRI PEÇAS AGRICOLAS LTDA - ME  
CNPJ/MF N.º 05.756.371/0001-11  
NIRE 412.0504700-2**



os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único -** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único -** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a assembléia, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único -** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

*Roberto*

Processo Eleitoral  
Folha nº 024  
Pato Bragado - PR

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
SEMEAGRI PEÇAS AGRICOLAS LTDA - ME  
CNPJ/MF N.º 05.756.371/0001-11  
NIRE 412.0504700-2**

folha 5 de 5

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA:**

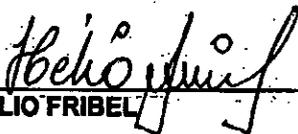
Os sócios declaram que:

- a) sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

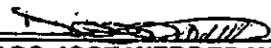
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

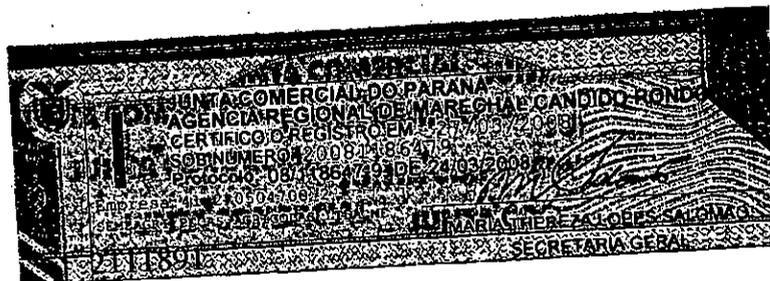
E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon -PR, 11 de Março de 2008

  
\_\_\_\_\_  
HELIO FRIBEL

  
\_\_\_\_\_  
AIRTON DECIO WITT

  
\_\_\_\_\_  
DIOGO JOSE WEBBER WITT



Processo Licitatório  
Folha nº 025  
Pato Bragado - PR





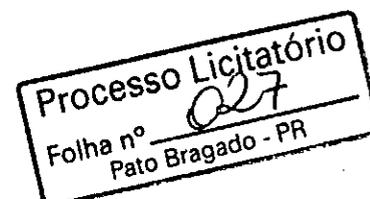
**A.S. KOTTWITZ & CIA. LTDA. – ME.**  
 CNPJ nº 08.660.893/0001-03  
Primeira Alteração de Contrato Social

**ANTONIO SILVERIO KOTTWITZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 25/08/1960, na cidade de Chapecó - SC, empresário, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 5855, no Loteamento Pooch, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.062.102-6-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 428.101.249-49 e **CHARLES ANTONIO KOTTWITZ**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 24/09/1983, na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, empresário, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 5855, no Loteamento Pooch, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.284.106-7-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 043.687.919-08, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação comercial de “**A.S. KOTTWITZ & CIA. LTDA. - ME.**”, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 5919, no Loteamento Pooch, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41205876718, em 16 de Fevereiro de 2007, inscrita no CNPJ sob nº 08.660.893/0001-03, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração, modificar seu contrato primitivo de acordo com a lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e supletivamente pela lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, mediante cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – O sócio **ANTONIO SILVÉRIO KOTTWITZ**, eleva seu capital social de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para R\$ 125.440,00 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), sendo o aumento de R\$ 111.940,00 (cento e onze mil, novecentos e quarenta reais), integralizados neste ato e à vista, da seguinte forma:

- a) R\$ 66.828,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais), mediante a entrega para incorporação ao capital social de diversas mercadorias de revenda conforme Nota Fiscal e Relação de Mercadorias;
- b) R\$ 43.555,18 (quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), mediante a entrega para incorporação ao capital social de diversas máquinas, equipamentos, aparelhos e ferramentas, conforme Nota Fiscal e Relação de Imobilizados;
- c) R\$ 1.556,82 (um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), em moeda corrente nacional.

**Cláusula Segunda** - O sócio **CHARLES ANTONIO KOTTWITZ**, eleva seu capital social de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para R\$ 2.560,00 (dois mil



**A.S. KOTTWITZ & CIA. LTDA. – ME.**  
CNPJ nº 08.660.893/0001-03  
Primeira Alteração de Contrato Social – Fls. 02

quinhentos e sessenta reais), sendo o aumento de R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais), integralizados neste ato e à vista, em moeda corrente nacional.

**Cláusula Terceira** – Em decorrência da presente alteração, o capital social de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), totalmente integralizado, dividido em 128.000 (cento e vinte e oito mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR – R\$
<b>Antonio Silvério Kottwitz</b>	125.440	98,00	125.440,00
<b>Charles Antonio Kottwitz</b>	2.560	2,00	2.560,00
<b>TOTAL</b>	128.000	100,00	128.000,00

**Cláusula Quarta** – A partir da presente data os sócios declaram que a empresa estará desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante e faculdade exarada no Artigo 70, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2.006.

**Cláusula Quinta** - A vista das modificações ora ajustadas e ante o advento do Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406 de 10/01/2002), consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

- I. A sociedade é composta pelos sócios, **ANTONIO SILVERIO KOTTWITZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 25/08/1960, na cidade de Chapecó - SC, empresário, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 5855, no Loteamento Pooch, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.062.102-6-SSp/PR e inscrito no CPF sob nº 428.101.249-49 e **CHARLES ANTONIO KOTTWITZ**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 24/09/1983, na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, empresário, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 5855, no Loteamento Pooch, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.284.106-7-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 043.687.919-08 e rege-se pela Lei 10.406 de 10/01/2002, e supletivamente pela Lei 6.404 de 15/12/1976, demais disposições aplicáveis à espécie e cláusulas a seguir consolidadas.
- II. A sociedade gira sob o nome empresarial “**A.S. KOTTWITZ & CIA. LTDA. – ME.**”, e tem sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 5919, no Loteamento Pooch, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000.
- III. Seu objeto social é Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas, Novos e Usados, Suas Peças e Acessórios, Prestação de Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas e Implementos Agrícolas e Representação Comercial Por Conta Própria.



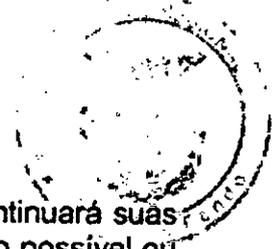
**A.S. KOTTWITZ & CIA. LTDA. – ME.**  
 CNPJ nº 08.660.893/0001-03  
Primeira Alteração de Contrato Social – Fls. 03

- IV. O capital social é de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), totalmente integralizado, dividido em 128.000 (cento e vinte e oito mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR – R\$
<b>Antonio Silvério Kottwitz</b>	125.440	98,00	125.440,00
<b>Charles Antonio Kottwitz</b>	2.560	2,00	2.560,00
<b>TOTAL</b>	<b>128.000</b>	<b>100,00</b>	<b>128.000,00</b>

- V. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do sócio remanescente, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- VI. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- VII. A sociedade iniciou as suas atividades em 12 de Fevereiro de 2.007, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.
- VIII. A administração da sociedade caberá aos sócios, **ANTONIO SILVÉRIO KOTTWITZ** e **CHARLES ANTONIO KOTTWITZ**, privativa e individualmente, dispensados da prestação de caução à sociedade, sendo-lhes outorgados desde já os poderes e atribuições para representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios, facultada retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- IX. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.
- X. Os sócios declaram que a empresa estará desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante e facultade exarada no Artigo 70, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2.006.
- XI. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- XII. O foro da comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, é o competente para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes e/ou de qualquer ação fundada neste contrato.

**A.S. KOTTWITZ & CIA. LTDA. – ME.**  
CNPJ nº 08.660.893/0001-03  
Primeira Alteração de Contrato Social – Fls. 04



- XIII. Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, apurar-se-ão os haveres do *de cujus* em balanço geral, que se levantará especialmente, para apuração e liquidação com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, fazendo-se o pagamento dos haveres aos herdeiros e sucessores, da forma que for compatível em vista a capacidade de liquidez da sociedade. **§ Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.
- XIV. Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei, para o exercício da atividade mercantil, declarando ainda, especificamente o Administrador, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
- XV. A sociedade se enquadra como Microempresa, nos termos da Lei nº 123, de 14 de Dezembro de 2.006, não se enquadrando igualmente em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas naquela lei.

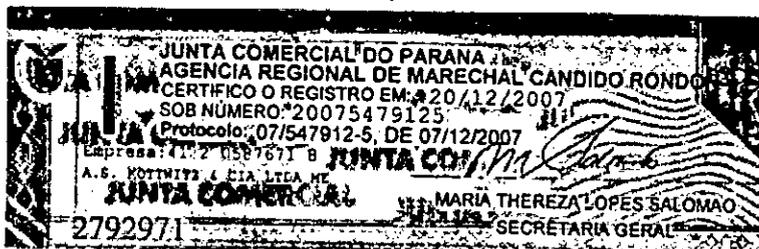
**Cláusula Sexta** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, no que não colidirem com as disposições legais vigentes e/ou do presente instrumento.

E, por assim terem justo e acertado, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon, 13 de Novembro de 2.007.

Antonio Silvério Kottwitz

Charles Antonio Kottwitz



ASSISTENCIAL CONTÁBIL ALIANÇA S/S LTDA  
Fone: 0xx43-32941623  
alianca@assistencialalianca.com.br

Processo Licitatório  
Folha nº 030  
Pato Bragado - PR



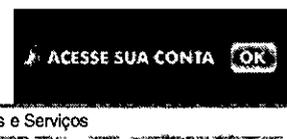
Destaques do governo

## Certidões Emitidas

**CGC: 08.660.893/0001-03 - A.S. KOTTWITZ & CIA. LTDA. - ME**

Certidão	Data Emissão	FIN	Data Validade	Data Cancelamento	Hora de Brasilia
472013-14025893	31/08/2013	4	27/02/2014		
152013-14025893	20/02/2013	4	19/08/2013		
362012-14025893	06/11/2012	4	05/05/2013		
73732011-14025010	14/12/2011	4	11/06/2012		
53812011-14025010	13/09/2011	4	11/03/2012		
35512011-14025010	15/06/2011	4	12/12/2011		
5282011-14025010	24/01/2011	4	23/07/2011		
47072010-14025010	23/09/2010	4	22/03/2011		
24672010-14025010	19/05/2010	4	15/11/2010		
57172009-14025010	17/12/2009	4	15/06/2010		
36302009-14025010	04/09/2009	4	03/03/2010		
13402009-14025010	08/04/2009	4	05/10/2009		
12712007-14025010	17/10/2007	4	14/04/2008		
10862007-14021110	30/04/2007	4	27/10/2007		

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.



Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta  
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador  
| Histórico do Empregador

## :: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

**Inscrição:** 08660893/0001-03

**Razão Social:** A S KOTTWITZ E CIA LTDA

**Nome Fantasia:** TUPI MAQUINAS E IMPLEMENTOS

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
04/10/2013	04/10/2013 a 02/11/2013	2013100420134422653233
12/07/2013	12/07/2013 a 10/08/2013	2013071217522731367524
05/05/2013	05/05/2013 a 03/06/2013	2013050518093182280082
15/03/2013	15/03/2013 a 13/04/2013	2013031512200633045200
08/02/2013	08/02/2013 a 09/03/2013	2013020812591646017439
09/01/2013	09/01/2013 a 07/02/2013	2013010908582403992925
29/11/2012	29/11/2012 a 28/12/2012	2012112909395848912619
15/10/2012	15/10/2012 a 13/11/2012	2012101509253521960470
10/07/2012	10/07/2012 a 08/08/2012	2012071014360511221376
25/03/2012	25/03/2012 a 23/04/2012	2012032518504988532397
10/01/2012	10/01/2012 a 08/02/2012	2012011023425230344543
08/12/2011	08/12/2011 a 06/01/2012	2011120806220240062705
10/10/2011	10/10/2011 a 08/11/2011	2011101015225657957830
12/05/2011	12/05/2011 a 10/06/2011	2011051215331740877367
17/03/2011	17/03/2011 a 15/04/2011	2011031712403358111805
29/09/2010	29/09/2010 a 28/10/2010	2010092921551453271899
15/07/2010	15/07/2010 a 13/08/2010	2010071510493368175609
27/05/2010	27/05/2010 a 25/06/2010	2010052714005714479635
26/02/2010	26/02/2010 a 27/03/2010	2010022615452608866756
03/06/2009	03/06/2009 a 02/07/2009	2009060310015867217102
05/05/2009	05/05/2009 a 03/06/2009	2009050515310542336308
02/04/2009	02/04/2009 a 01/05/2009	2009040215582562004448
17/10/2007	17/10/2007 a 15/11/2007	2007101716231812314901
27/04/2007	27/04/2007 a 26/05/2007	2007042713320782845048

Resultado da consulta em 07/10/2013 às 13:38:44

Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Destques do governo

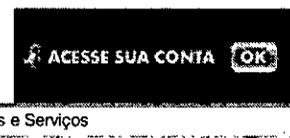
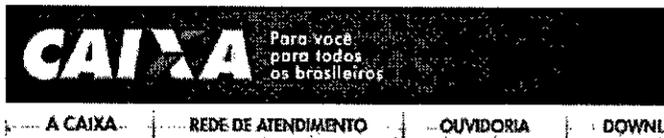


## Certidões Emitidas

**CGC: 05.756.371/0001-11 - SEMEAGRI PECAS AGRICOLAS LTDA - ME**

Certidão	Data Emissão	FIN	Data Validade	Data Cancelamento	Hora de Brasília
412013-14025371	05/08/2013	4	01/02/2014		
62013-14025371	06/02/2013	4	05/08/2013		
132012-14025371	28/08/2012	4	24/02/2013		
10172012-14025010	01/03/2012	4	28/08/2012		
64082011-14025010	07/11/2011	4	05/05/2012		
26852011-14025010	11/05/2011	4	07/11/2011		
56182010-14025010	08/11/2010	4	07/05/2011		
22822010-14025010	12/05/2010	4	08/11/2010		
22712009-14025010	08/06/2009	4	05/12/2009		
38892008-14025010	19/11/2008	4	18/05/2009		
4382008-14025010	22/02/2008	4	20/08/2008		
14712007-14021110	04/06/2007	4	01/12/2007		
36402006-14021110	14/12/2006	4	12/06/2007		
36222006-14021110	12/12/2006	5	10/06/2007		
9952006-14021110	20/04/2006	4	17/10/2006		
22712005-14021110	05/08/2005	4	03/11/2005		
9002005-14021110	30/03/2005	4	29/09/2005*		
23482004-14021110	28/10/2004	4	26/01/2005		
9522004-14021110	26/05/2004	5	24/08/2004		
29302003-14021081	04/11/2003	4	02/02/2004		

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.



Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador

## :: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

**Inscrição:** 05756371/0001-11

**Razão Social:** SEMEAGRI PECAS AGRICOLAS LTDA

**Nome Fantasia:** SEMEAGRI PECAS AGRICOLAS

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
05/09/2013	05/09/2013 a 04/10/2013	2013090517440518049824
05/08/2013	05/08/2013 a 03/09/2013	2013080517105344569900
03/07/2013	03/07/2013 a 01/08/2013	2013070309263015387152
29/05/2013	29/05/2013 a 27/06/2013	2013052911333424928132
23/04/2013	23/04/2013 a 22/05/2013	2013042308185426966120
21/03/2013	21/03/2013 a 19/04/2013	2013032109164911862386
08/02/2013	08/02/2013 a 09/03/2013	2013020810502765176320
03/01/2013	03/01/2013 a 01/02/2013	2013010309122942987116
03/12/2012	03/12/2012 a 01/01/2013	2012120308535430191252
30/10/2012	30/10/2012 a 28/11/2012	2012103008133377998497
27/09/2012	27/09/2012 a 26/10/2012	2012092709592067475574
28/08/2012	28/08/2012 a 26/09/2012	2012082809171654236430
29/07/2012	29/07/2012 a 27/08/2012	2012072914342564094287
29/06/2012	29/06/2012 a 28/07/2012	2012062911275358356400
28/05/2012	28/05/2012 a 26/06/2012	2012052809442877999817
27/04/2012	27/04/2012 a 26/05/2012	2012042708043146457973
23/03/2012	23/03/2012 a 21/04/2012	2012032309274959517178
07/02/2012	07/02/2012 a 07/03/2012	2012020709020986248870
04/01/2012	04/01/2012 a 02/02/2012	2012010409575448906510
05/12/2011	05/12/2011 a 03/01/2012	2011120509394944284999
04/11/2011	04/11/2011 a 03/12/2011	2011110411462782041038
08/09/2011	08/09/2011 a 07/10/2011	2011090810261399448303
02/08/2011	02/08/2011 a 31/08/2011	2011080214391995574824
01/07/2011	01/07/2011 a 30/07/2011	2011070111430684315170
25/05/2011	25/05/2011 a 23/06/2011	2011052509020768634104
25/04/2011	25/04/2011 a 24/05/2011	2011042510123304036521
10/03/2011	10/03/2011 a 08/04/2011	2011031009433386004848
07/02/2011	07/02/2011 a 08/03/2011	2011020716092569020710
07/01/2011	07/01/2011 a 05/02/2011	2011010715280353275860
08/12/2010	08/12/2010 a 06/01/2011	2010120815072398476328
08/11/2010	08/11/2010 a 07/12/2010	2010110814441762879320
06/10/2010	06/10/2010 a 04/11/2010	2010100615575668748983
03/09/2010	03/09/2010 a 02/10/2010	2010090317174249433104
04/08/2010	04/08/2010 a 02/09/2010	2010080414290491412508
05/07/2010	05/07/2010 a 03/08/2010	2010070509225007418810
04/06/2010	04/06/2010 a 03/07/2010	2010060410062230550407
04/05/2010	04/05/2010 a 02/06/2010	2010050409211183615111
31/03/2010	31/03/2010 a 29/04/2010	2010033110123895878944



Destques do governo



## Certidões Emitidas

**CGC: 80.514.268/0001-80 - IRMAOS KRAUSE LTDA**

Certidão	Data Emissão	FIN	Data Validade	Data Cancelamento	Hora de Brasilia
272013-14025268	08/08/2013	4	04/02/2014		
62013-14025268	07/02/2013	4	06/08/2013		
192012-14025268	19/09/2012	4	18/03/2013		
14342012-14025010	24/03/2012	4	20/09/2012		
55612011-14025010	24/09/2011	4	22/03/2012		
38322011-14025010	30/06/2011	5	27/12/2011		
17122011-14025010	22/03/2011	4	18/09/2011		
46802010-14025010	22/09/2010	4	21/03/2011		
12552010-14025010	26/03/2010	4	22/09/2010		
40522009-14025010	23/09/2009	4	22/03/2010		
12292009-14025010	31/03/2009	4	27/09/2009		
8582008-14025010	31/03/2008	4	27/09/2008		
6962007-14025010	31/08/2007	4	27/02/2008		
4332007-14021110	24/02/2007	4	23/08/2007		
8122006-14021090	24/08/2006	4	20/02/2007		
6022006-14021110	17/03/2006	4	13/09/2006		
28312005-14021110	16/09/2005	4	15/03/2006		
16762005-14021110	16/06/2005	4	14/09/2005		
7662005-14021110	16/03/2005	4	29/09/2005*		
27772004-14021110	14/12/2004	4	14/03/2005		
19422004-14021110	15/09/2004	4	14/12/2004		
11202004-14021110	16/06/2004	4	14/09/2004		
1062004-14021081	26/01/2004	4	25/04/2004		
16402003-14021081	24/06/2003	4	22/09/2003		
5892003-14021081	14/03/2003	4	13/05/2003		
4562002-14021081	11/09/2002	4	10/11/2002		
52702002-14021080	12/07/2002	4	10/09/2002		
49932002-14021080	04/07/2002	2	02/09/2002		
38562002-14021080	28/05/2002	4	27/07/2002		
15852002-14021080	13/03/2002	4	12/05/2002		
60262001-14021080	07/01/2002	4	08/03/2002		
32852001-14021080	19/07/2001	4	17/09/2001		
22842001-14021080	21/05/2001	4	20/07/2001		
35951999-14624004	23/11/1999	4	22/01/2000		
H-751069	10/03/1998	4	06/09/1998		

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.



■ Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador

## :: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

**Inscrição:** 80514268/0001-80  
**Razão Social:** IRMAOS KRAUSE LTDA  
**Nome Fantasia:** IRMAOS KRAUSE

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
26/09/2013	26/09/2013 a 25/10/2013	2013092614271025056700
26/08/2013	26/08/2013 a 24/09/2013	2013082615011701575847
26/07/2013	26/07/2013 a 24/08/2013	2013072608324964969278
17/06/2013	17/06/2013 a 16/07/2013	2013061709071745032952
16/05/2013	16/05/2013 a 14/06/2013	2013051617481472900507
12/04/2013	12/04/2013 a 11/05/2013	2013041214131681934929
12/03/2013	12/03/2013 a 10/04/2013	2013031215522806376608
05/02/2013	05/02/2013 a 06/03/2013	2013020514582070432920
06/01/2013	06/01/2013 a 04/02/2013	2013010601345611553410
06/12/2012	06/12/2012 a 04/01/2013	2012120608310575129810
05/11/2012	05/11/2012 a 04/12/2012	2012110511091632164338
03/10/2012	03/10/2012 a 01/11/2012	2012100314463028275518
03/09/2012	03/09/2012 a 02/10/2012	2012090311175984417180
29/07/2012	29/07/2012 a 27/08/2012	2012072910313946146809
26/03/2012	26/03/2012 a 24/04/2012	2012032615463696908296
15/02/2012	15/02/2012 a 15/03/2012	2012021514075587769869
01/01/2012	01/01/2012 a 30/01/2012	2012010118195005113560
02/12/2011	02/12/2011 a 31/12/2011	2011120212261699758485
07/09/2011	07/09/2011 a 06/10/2011	2011090701400255911160
02/08/2011	02/08/2011 a 31/08/2011	2011080210572470584473
30/06/2011	30/06/2011 a 29/07/2011	2011063010164110737082
15/10/2010	15/10/2010 a 13/11/2010	2010101510010584103685
10/09/2010	10/09/2010 a 09/10/2010	2010091010240176062670
29/03/2010	29/03/2010 a 27/04/2010	2010032910043364772805
17/02/2010	17/02/2010 a 18/03/2010	2010021714214047000585
19/10/2009	19/10/2009 a 17/11/2009	2009101908323922664900
27/08/2009	27/08/2009 a 25/09/2009	2009082708482598930225
09/06/2009	09/06/2009 a 08/07/2009	2009060908545544395755
31/03/2009	31/03/2009 a 29/04/2009	2009033108393666858424
15/09/2008	15/09/2008 a 14/10/2008	2008091515084293037695
28/07/2008	28/07/2008 a 26/08/2008	2008072816365977087153
03/06/2008	03/06/2008 a 02/07/2008	2008060316363974847309
01/04/2008	01/04/2008 a 30/04/2008	2008040108484401828644
31/08/2007	31/08/2007 a 29/09/2007	2007083116305042324533
08/06/2007	08/06/2007 a 07/07/2007	2007060811133319320530
28/03/2007	28/03/2007 a 26/04/2007	2007032811304956611593
11/12/2006	11/12/2006 a 09/01/2007	2006121116282844188455
09/08/2006	09/08/2006 a 07/09/2006	2006080908545287220023